



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 109/SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA/2022

**PROCESSO Nº 1370.01.0034813/2022-52**

PARECER TÉCNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (LAS)			
<b>PROCESSO SLA:</b> 2480/2022		<b>Nº DO PARECER VINCULADO AO SEI:</b> 50334207/2022 SEI	
<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Indeferimento			
<b>EMPREENDEDOR:</b> CONDOMINIO PRÓ-INDIVISO - BASE UBERLANDIA LTDA		<b>CPF/CNPJ:</b> 04.207.032/0001-13	
<b>EMPREENDIMENTO:</b> CONDOMINIO PRÓ-INDIVISO - BASE UBERLANDIA LTDA		<b>CPF/CNPJ:</b> 04.207.032/0001-13	
<b>MUNICÍPIO:</b> Uberlândia		<b>ZONA:</b> Urbana	
<b>COORDENADA GEOGRÁFICA: LAT/Y:</b> 18°51'22,752		<b>LONG/X:</b> 48°16'46,2272	
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Não há incidência</li></ul>			
CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
F-06-04-6	Base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos	3	0
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>		<b>REGISTRO:</b>	<b>ART:</b>
Ricardo Silva Santos - Engº Civil		CREA 10769 SE	SE20220283473



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Rosamília Bello, Servidor(a) Público(a)**, em 26/07/2022, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 27/07/2022, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **50339448** e o código CRC **67D90672**.

Referência: Processo nº 1370.01.0034813/2022-52

SEI nº 50339448



**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 50334207/2022 SEI**

O empreendimento denominado “*CONDOMINIO PRO-INDIVISO - BASE UBERLANDIA LTDA*” localizado em área urbana, bairro Distrito Industrial do município de Uberlândia - MG, mediante o processo administrativo nº2480/2022 SLA formalizou através do Portal Eletrônico Ecosystemas em 28/06/2022 a requisição da regularização para a atividade de “*Base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos*”, código F-06-04-6 conforme a Deliberação Normativa nº217/2017.

A área do empreendimento situada na Avenida Airton Borges da Silva nº 1279, Bairro Distrito Industrial, município de Uberlândia- MG é uma antiga Base de Armazenamento e Distribuição de Combustíveis da empresa “*Texaco Distribuidora*” já paralisada há vários anos.

O empreendimento possui como equipamentos antigos remanescentes da antiga empresa quatro tanques aéreos verticais desativados sendo os mesmos assentados sobre uma bacia de contenção construída em concreto, os reservatórios possuem as seguintes configurações:

- Tanque 01 com capacidade para 1 577 410 m<sup>3</sup>
- Tanque 02 com capacidade para 852 150 m<sup>3</sup>
- Tanque 03 com capacidade para 234 480 m<sup>3</sup>
- Tanque 05 com capacidade para 2 285 010 m<sup>3</sup>.

Com requisição efetuada mediante o presente processo de licenciamento nº2480/2022 SLA objeto deste parecer o empreendedor pretende inicialmente ativar somente o tanque nº 01 suficiente para armazenagem de 1 577 410 m<sup>3</sup> de etanol hidratado, em fase futura há intenção de ativar os demais tanques.

Além dos quatro tanques verticais a área do empreendimento conta com a construção de um antigo escritório, uma área com equipamentos de combate a incêndio (em fase de instalação) e um barracão industrial. Ressalta-se que a antiga área de carregamento e descarregamento de *caminhões-tanque* (bombas, tubulações, conexões, canaletas, pisos e demais dispositivos) atualmente foi totalmente desmontada para construção e instalação de novas estruturas e equipamentos.



Insta destacar que **não foram apresentados** documentos e instalação de estruturas e equipamentos essenciais para viabilizar a operação do empreendimento tais como: relatório de investigação ambiental, testes de estanqueidade, ensaios de inspeção do(s) tanque(s) e das linhas (visto que estas ainda não estão instaladas), também não foram apresentados documentos que comprovem a conformidade de todos os dispositivos de segurança, sistema de drenagem oleosa, não foi apresentado adequação quanto à disposição de efluentes industriais ( autorização para lançar em rede pública mediante contrato com o PREMEND / DMAE - Programa de Recebimento de Efluentes Não Domésticos da Prefeitura Municipal de Uberlândia- MG), a empresa ainda não obteve AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, não foram apresentadas análises de risco, entre demais exigências e documentos necessários.

Em conclusão, com fundamento nas informações apresentadas nos estudos constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o indeferimento da concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “*CONDOMINIO PRO-INDIVISO - BASE UBERLANDIA LTDA* “ situado na Avenida Airton Borges da Silva nº 1279, Bairro Distrito Industrial, município de Uberlândia- MG.